

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**

**138ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. São Sebastião, nº 3161,

Edifício Xingú, 3º Andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-000.

CUIABÁ-MT, 26 DE AGOSTO DE 2023

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

**Início: 08h11min**

**Término: 11h53min**

**1. PRESENÇAS: 1.1 MEMBROS DO CAU/MT: PRESIDENTE DO CAU/MT:** André Nör; **CONSELHEIROS(AS) TITULARES:** Thiago Rafael Pandini; Alexsandro Reis; Vanessa Bressan Koehler; Weverthon Foles Veras, Maristene Amaral Matos, Cássio AmaralMatos. **CONSELHEIROS(AS) SUPLENTES:** Enodes Soares Ferreira; Almir Sebastião Ribeiro de Souza; Paulo Sérgio de Campos Borges. **1.2 EQUIPE DO CAU/MT: Gerente-geral:** Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca**; Coordenadora Jurídica:** Jane Machado**. 1.3 CONVIDADOS: Procuradores das partes denunciadas:** Dr. Luis Carlos Nespoli Jr. **2 ABERTURA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE:** Bom dia a todos. Verificação do quórum: há quórum Lucimara? **LUCIMARA:** Sim. **PRESIDENTE:** Então, declaro aberta a centésima trigésima oitava Reunião Plenária do CAU/MT. Por favor, a execução do hino nacional. Leitura e discussão da pauta: nós temos na pauta o protocolo 7.1 que é processo ético disciplinar, item 7.2 que é processo ético disciplinar, item 7.3 que é uma ausência de registro no CAU, de PJ, e o item 7.4 que é a prestação de contas trimestral de abril, maio e junho de 2023. Caso alguém queira fazer alguma observação, discutir algum ponto desta pauta, fique à vontade. Gostaria só de colocar que nós estamos no período de campanha eleitoral, mesmo tendo uma única chapa inscrita, a gente gostaria de solicitar prudência de manifestações sobre a questão eleitoral, ok? Obrigado. Então está aberta a discussão sobre a pauta. Podemos aprovar a pauta, colegas? Então, não tendo manifestações…está aprovada a pauta. Discussão e aprovação da ata. Tem ata para aprovar, Lucimara? **LUCIMARA:** Não. **PRESIDENTE:** Comunicações. **LUCIMARA:** Ausência justificada da conselheira titular Elisângela Fernandes Bokorni via WhatsApp, ausência justificada da conselheira Karen Mayumi Matsumoto do WhatsApp, ausência justificada da conselheira titular Thais Bacchi. Os três suplentes estão presentes; o Enodes suplente da Elisangela, o Almir suplente da Karen e o Paulo suplente da Thais. **PRESIDENTE:** Estamos com o quórum máximo? **LUCIMARA:** Sim. **PRESIDENTE:** O assessor institucional parlamentar João Neto está presente? **LUCIMARA:** Ainda não. **PRESIDENTE:** Coordenadores das comissões permanentes: Alexsandro Reis, coordenador da CAF. **ALEXSANDRO:** Bom dia a todos os colegas. Nós tivemos a nossa reunião da CAF nesta semana, basicamente pra discussão da prestação de contas do segundo trimestre. como é um período eleitoral, já fizemos a reprogramação e está tudo encaminhado no nosso projeto desde o ano passado. Deixamos um pouco de lado a questão das cobranças, mas passado o período eleitoral, vamos retomar as cobranças. Lucimara, de antemão deixar avisada nossa colega Thamara para retomar, principalmente a cobrança das últimas anuidades. O período econômico é difícil, a gente entende, mas vamos ver se dá pra melhorar nessas cobranças. **PRESIDENTE:** Se for possível, Alex e Lucimara, na próxima plenária, informar o valor do nosso passivo, de dívidas de anuidades, pra gente ter um panorama de qual é esse passivo para realizar cobranças de passivos de anuidade. Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina - CED, Vanessa Koehler. **VANESSA:** Bom, a Comissão de Ética segue o rito normal de análise dos processos que nós temos e recebimento de novas denúncias. Essa semana também aconteceu um seminário em Fortaleza, que se finalizou, se eu não me engano, ontem no final da tarde, mas nós não participamos. **PRESIDENTE:** Coordenadora adjunta da Comissão de Ensino, Maristene Matos. **MARISTENE:** Bom dia colegas, Presidente. Nossa comissão segue fazendo registros provisórios e definitivos. A grande novidade é que a partir de agora no registro definitivo não há mais a necessidade de passar pela comissão; o próprio Atendimento vai fazer essa missão, por conta de que, na verdade, já foi feita toda a análise no momento em que foi solicitado o registro provisório, e quando pedem o definitivo, apenas é um diploma que a pessoa faz a entrega. Então a gente entendeu como uma coisa muito bacana pra ganhar tempo. Por exemplo: a reunião aconteceu hoje, a pessoa entrega o diploma e espera mais um mês para ter a sua carteirinha, né? Então eu achei que isso aí é uma boa, é você facilitar a vida do profissional. É isso, Presidente. **PRESIDENTE:** Comissão de Exercício Profissional, nem a coordenadora e nem a adjunta estão presentes. **JANE:** O Alex e o Thiago estão presentes. O Alex participou da última reunião, o Thiago não participou. **PRESIDENTE:** Então, Alex, se quiser se manifestar, agradeço. **ALEXSANDRO:** A CEP aconteceu com poucos processos, [inaudível] ausência de titular e adjunto, pessoal ficou um pouquinho embaraçado com os processos. Na próxima reunião vamos conseguir normalizar, mas vai ter bastante trabalho acumulado para a próxima reunião. A boa notícia é que, depois de 6 anos, finalmente conseguimos zerar processos de exercício, referentes à fiscalização. **JANE:** A gente conseguiu colocar em dia, Presidente, esses processos. Então o que vier de agora para frente vai ser distribuído, que são os processos de agora, da nova resolução, eletrônicos. Mas a pauta da CEP, esses que foram distribuídos agora são alguns de reincidência, que foram quatro ou seis, não me recordo. A pauta de ontem foi apenas de interrupção, né Alex? Não tivemos nenhum processo de exercício, mas podemos dizer, sim, que a CEP está em dia. **PRESIDENTE:** Muito bom, parabéns. **ALEXSANDRO:** Desde o início a gente almejava essa questão. Parece que os processos de ética também estão assim. É muito bom deixar tudo organizado pra próxima gestão. Peço aos colegas conselheiros titulares que estejam presentes nas próximas reuniões para os trabalhos. **PRESIDENTE:** Obrigado, Alex, parabéns a todos e à equipe que dá suporte à CEP. **ALEXSANDRO:** Quero também aproveitar para dar uma pincelada nas questões eleitorais né, pra a gente aproveitar as primeiras reuniões da nova gestão pra discutir questões ideológicas, mais abrangentes, de CAU/BR, que acho que tá faltando um pouco disso. **PRESIDENTE:** Obrigado, Alex. CEPUA, Coordenador Weverthon Veras. **WEVERTHON**: Bom dia, pessoal. Na CEPUA estamos em missão de recebimento de resposta de algumas câmaras municipais (sobre Plano Diretor). Até surgiu um tema nessa última reunião, em relação a algumas prefeituras pedindo socorro, até as câmaras municipais…por não ter condição financeira, não ter planejamento para ter um arquiteto dentro das prefeituras, ainda né, infelizmente. São prefeituras pequenas, que não conseguem se dispor, pedem ajuda até se tivermos alguém pra indicar, pra mexer com plano diretor, dar ajuda em relação a legislações municipais, tratativas do urbanista. Até surgiu uma ideia da gente tomar conta disso, ideia que surgiu nessas reuniões, da gente convidar câmaras e prefeituras pra dentro do evento, não sei como será esse evento nesse ano, mas estamos nos organizando. **PRESIDENTE:** Ter um papel de protagonismo junto às prefeituras, eu acho isso muito importante, ter esse caminho aberto, ter esse canal, estreitar esse relacionamento. Acho que isso para nossa profissão será muito útil e muito importante para as prefeituras, pra sociedade. Parabéns Weverthon, parabéns à CEPUA por fazer este trabalho, na minha opinião, muito relevante. Eu vou deixar os comunicados para depois da ordem do dia, que eu tenho muita coisa para falar e a gente, por questão de consideração às partes envolvidas nos dois processos éticos, eu vou deixar a minha manifestação para depois da ordem do dia, tá ok? E para não esticar mais o assunto… já vamos direto para a ordem do dia já que o Conselheiro Federal não está presente, o Portocarrero. Ele esteve ontem…ele faz parte da comissão de Ética do CAU BR, então ele teve um seminário ontem. Provavelmente, por isso que não está presente. Então vamos entrar na ordem do dia. Airton, pode interromper a transmissão por favor. Item 7.1, protocolo 470938/2017, processo ético disciplinar, relatora Vanessa Bressan Koehler. Vanessa, está com a palavra. **JANE:** Presidente, pode fazer a abertura da Sessão de Julgamento? **PRESIDENTE:** Sim, verdade. Jane, você pode fazer a leitura? Hoje estou um pouco gripado. **JANE:** SESSÃO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO 470938/2017. ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E INFORMAÇÕES GERAIS. Em 26 de agosto de 2023, às 08h32min, declaro aberta sessão de julgamento, informando que todos os Conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED -CAU/MT, na forma prevista pela Resolução nº. 143 do CAU/BR. Ressalto que a súmula contendo o número do processo a ser julgado pelo Plenário do CAU/MT com os respectivos nomes dos denunciantes e dos denunciados foram encaminhados aos Conselheiros presentes individualmente. Ressalto que os nomes das partes não serão declarados durante o relato e julgamento, devendo, para tal fim, serem ocultados de forma a não permitir a revelação e esclareço que a sessão de julgamento não será transmitida por meios telemáticos. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. Desta forma, com fulcro nos artigos 109 e 110 que versam sobre o impedimento e suspeição, questiono aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar disposto na pauta e considerando que todos os Conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Informo que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclareço que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Os Conselheiros que desejam arguir a suspeição pessoal ou de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Conselheiros receberam o julgamento? Sim. Sim. Sim. Então podemos começar pelo Presidente. Denúncia 11921, protocolo do processo 470938/2017. Conselheiros, alguém se declara impedido ou suspeito? **PRESIDENTE:** Não e não. **THIAGO:** Não e não. **JANE:** Vanessa, como relatora, não é impedida e nem suspeita. **ALEXSANDRO:** Não e sim. **JANE:** Karen está ausente. **WEVERTHON:** Não e não. **MARISTENE:** Não e não. **CÁSSIO:** Não e não. **ENODES:** Não e não.  **ALMIR:** Não e não. **PAULO:** Não e não. **JANE:** Esclareço que pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/MT e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao Conselheiro em suspeição ou em impedimento, o qual deverá se abster quando da votação. Presente o procurador da denunciada, Dr. Luis Carlos Nespoli Jr. Então vamos para a leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação da CED. Vou colocar na tela para a Conselheira. **VANESSA:** RELATÓRIO CRONOLÓGICO.Trata-se de uma denúncia anônima instaurada através do SICCAU, cujo n.º 11921, tendo como denunciada a arquiteta e urbanista Carla Cristina Bertuol Ferrarin, o teor da denúncia é o material publicitário divulgado pela denunciada oferece projeto arquitetônico de forma gratuita. Constam nas fls. 07/15 os documentos de instauração da denúncia, na qual consta a imagem do material publicitário produzido, onde dispõe a seguinte frase “Contrate Carla Bertuol para a construção da sua obra e ganhe o projeto”. Cabe ressaltar, que a presidência do CAU/MT teve ciência da denúncia e encaminhou à Comissão de Ética e Disciplina, onde foi designado relator e a manifestação prévia da denunciada acerca dos fatos que lhe eram imputados (fl. 16/17). Após a ausência de manifestação prévia, a relatora realizou a análise admissibilidade da denúncia e deliberou pela advertência reservada (fls. 23/27). O julgamento e a deliberação da CED-CAU/MT foi confirmada pelo Plenário. Após instauração do processo, a denunciada apresentou recurso administrativo (fls. 38/47) alegando o projeto não foi executado de forma gratuita, que os valores estavam estipulados no contrato de empreitada e que o cliente teria a liberdade de contratar somente o projeto sem a execução (anexou provas). O processo disciplinar foi encaminhado à CED-CAU/BR, que proveu o recurso proposto pela denunciada, no sentido de retornar os autos à CED-CAU/MT, para declarar nula a decisão proferida pela relatora, assim como, fazer uma nova instrução processual, e consequentemente, um novo julgamento (fls. 64/72). Declarados nulos os atos processuais, o processo voltou para nova análise de admissibilidade, para isto foi designado novo relator que acatou a denúncia por identificar que a profissional possivelmente infringiu as regras 3.2.17; 5.2.2. e 5.2.3 do código de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas (fls. 79/84). Ato contínuo, a denunciada apresentou defesa, primeiro solicitou sigilo, preliminarmente alegou vícios processuais e no mérito reforçou os argumentos apresentados no recurso administrativo, por fim solicitou e audiência de instrução para oitiva de testemunhas (fls. 99/109). Por conseguinte, foi proferido despacho saneador da comissão de ética e disciplina, na qual foi analisado a defesa apresentada, elencado os pontos controvertidos e solicitado que a especificação das provas. (fls. 111/112). A denunciada especificou as provas reafirmando que jamais elaborou projetos arquitetônicos gratuitamente, que os serviços ofertados eram somente um plus, um benefício àquele que contratava a denunciada para a execução de sua obra, sem qualquer condicionamento, reafirmou que os documentos expostos nos autos demonstram a exigência de prévia contratação, ou seja, deixa claro que a confecção do projeto somente decorre de uma relação contratual, portanto, onerosa, não havendo nenhuma atividade gratuita, requereu ainda a oitiva de testemunhas. (fls. 121/121-v). Posteriormente, a Comissão de Ética e Disciplina propôs a denunciada um TAC-Termo de Acordo Circunstanciado, na qual foi sugerido à arquiteta realizar uma retratação pública fazendo uma postagem em suas redes sociais (fls. 135/137). Diante da proposta, a denunciada se manifestou informando que não há interesse na composição do TAC, considerando que nunca praticou qualquer conduta contrária à legislação do Conselho do qual faz parte, assim como, reafirmando sua tese de defesa apresentada e requerendo audiência de instrução e julgamento. Desta forma, a relatora proferiu despacho marcando a audiência, que foi realizada em 23.05.2023, às 14hrs, de forma virtual (pelo Microsoft Teams). Em fls. 161/167 constam o termo de oitiva das testemunhas e denunciada, e sequencialmente, a ata da audiência realizada. Encerrado a instrução, a denunciada foi intimada para apresentar alegações finais. Em fase de alegações finais, a denunciada manifestou argumentando que a intenção do cartão era despertar no futuro cliente a ideia de um *“plus”* em sua obra, que os honorários e o valor do projeto são inclusos no contrato de prestação de serviço, tendo como força de argumentação a oitiva (fls. 171/173). É a síntese do necessário. 2.PARECER DE JULGAMENTO. DOS TRÂMITES.Apreciando os atos processuais, observo que, o andamento processual é coberto de validade, visto que, após o retorno dos autos do CAU/BR os vícios alegados foram sanados e os procedimentos foram realizados respeitando a Resolução vigente do CAU/BR 143/2012. Sendo assim, conclui-se que, a partir de uma suspeita de falta de conduta ética, foi dado o devido procedimento para uma especificação das provas, resguardou assim os princípios da Lei 12.378/2010, bem como, oportunizou a ampla defesa e o contraditório. O processo disciplinar foi instaurado por meio de uma denúncia que versa sobre a conduta ética da profissional denunciada, que supostamente ofertou projetos de forma gratuita. Diante desses fatos, constam nos autos, que a arquiteta pode ter ferido as regras 3.2.17, 5.2.2 e 5.2.3 do dispositivo legal da Resolução CAU/BR nº 52/2013 (código de ética e disciplina). 3.2.17. O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados. 5.2.2. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou pecuniário a outrem, visando favorecer indicação de eventuais futuros contratantes.5.2.3. O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais. DA REGRA 3.2.17Acerca da presente regra, entendo que não restou demonstrado nos autos o nexo causal da conduta da arquiteta com o a regra ética, isso porque, o agente infrator da regra disciplinar é um profissional proprietário ou representante de empresa de materiais para construção, que em virtude da sua atividade, se beneficia prestando serviço gratuito ou sub-remunerado. O entendimento é apenas confirmado pelo arquiteto João Honório de Mello Filho, veja: “O proprietário ou representante de empresa fornecedora (comercial ou industrial) de insumos para construção, equipamentos ou, ainda, patentes, sendo arquiteto e urbanista em atividade – e agindo como tal –, não deve exercer atividades e atribuições profissionais sem remuneração justa como deve ser prevista em contrato específico com o cliente, distinto daquele fornecimento.” - grifos meus. Conforme supracitado, a denunciada é uma profissional que elaborou material publicitário para benefício próprio, não há uma relação com fornecedoras de insumos para construção, logo, não vislumbro um enquadramento da conduta da profissional na regra 3.2.17. DA REGRA 5.2.2.Diante dos documentos apresentados, bem como o relato das testemunhas e da denunciada, percebo a infração a Regra 5.2.2, visto que, ao anunciar um produto de forma gratuita a intenção foi seduzir/cativar o cliente para um futuro trabalho, ainda que posteriormente cobrado os custos. Expandindo o entendimento, tem-se a doutrina que ajuda os profissionais a entender melhor as intenções por trás do texto legal, como é o caso João Honório de Mello Filho quando dispõe sobre a Regra 5.2.2, veja: “Oferecer vantagem, incentivo material ou pecuniário, visando atrair, cativar, seduzir um possível cliente – de modo a obter um futuro contrato para prestação de serviços profissionais –, é tarefa não condizente com o ambiente de concorrência leal, ferindo assim a moralidade, especialmente quando se trata do arquiteto e urbanista. A prática não é admissível – e há sérios motivos para evitá-la –, no sentido de proteger os interesses legítimos do eventual cliente e a reputação da própria profissão. Mesmo quando feito de boa-fé, tal oferecimento sempre enseja repercussões indesejadas, mal-entendidos, repugnância pública, dúvidas e rumores que não podem ser evitados.” Em oportunidade cito novamente o trecho do depoimento da denunciada no sentido de demonstrar a intenção de seduzir/cativar o cliente para uma negociação: “(...) na verdade foi um plus, um benefício para convidar o cliente a uma negociação.”. Vejo ainda, que é um entendimento comum que a intenção foi de seduzir o cliente, veja a testemunha da denunciada reforça que possivelmente esta foi a intenção do material publicitário. ...Eu acho que faz parte de um, como eu falei, plus, de um benefício que ele se interessaria e iria conversar e entraria numa negociação, e isso seria, já em contrato, previsto, que é uma das etapas da contratação, o projeto e, por fim, a execução, consequentemente. Mas uma coisa não vinculada à outra, não é? O cliente tem total liberdade em optar por só contratar o projeto ou só contratar a construção, a execução... – relato da testemunha. No caso em tela, vislumbro a violação da regra supramencionada, visto que, a profissional ofereceu vantagem visando seduzir um possível cliente para obter futuros trabalhos. DA REGRA 5.2.3 A denunciada afirma em diversas fases processuais, que houve o cálculo de honorários e que o projeto não era fornecido de forma gratuita, que a intenção do material publicitário seria despertar no cliente um interesse na contratação. “...sempre que o cliente manifestasse intenção de nos contratar, era discorrido no escopo do contrato do que se tratava, e claramente o projeto é uma parte importantíssima dessa negociação......na verdade foi um plus, um benefício para convidar o cliente a uma negociação...” – relato da denunciada. A testemunha em oitiva corrobora com o relato da denunciada, e reforça que não houve nenhuma prestação de serviço gratuita. “...Eu só gostaria de deixar claro que o escritório não presta nenhum tipo de trabalho gratuito e acho que... Acredito que sempre ficou claro para os nossos clientes tanto em contrato, enfim, de todos os trâmites legais de contratação...” – relato da testemunha da denunciada. Considerando os fatos expostos, entendo que quando houve o interesse do cliente no trabalho executado pela profissional, foi estipulado os honorários ou quaisquer remunerações. Isto é comprovado ao analisar o contrato de empreitada e execução de obra encartado em fls. 43 a 47, nota-se na sexta cláusula, parágrafo primeiro, a especificação do valor cobrado pelo Projeto Arquitetônico. Sendo assim, entendo que não há elementos suficientes para imputar a infração da Regra 5.2.3 do Código de Ética dos Arquitetos, uma vez que, os valores dos honorários foram estipulados e a mesma fez constar em contrato de prestação de serviço.3. DA DOSIMETRIA. Diante disso, para a infração cominada, o anexo da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, prevê as seguintes sanções: item 5.2.2. Advertência. Mínimo reservada, máximo pública. Suspensão. Mínimo 120 dias, máximo 240 dias. Para esse caso não há cancelamento de carteira. Multa. Mínimo 7 anuidades e no máximo 10. Em razão do disposto nos artigos 67 e 70, da Resolução do CAU/BR n.º 143/2017, inicia-se a dosimetria no limite mínimo. Art. 67. A multa é sanção ético-disciplinar que consiste em punição pecuniária, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 19, § 4° da Lei n° 12.378, de 2010. Art. 70. O cálculo das sanções ético-disciplinares deverá considerar, de início, o limite mínimo previsto para cada sanção; em seguida serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, nessa ordem, devendo os agravamentos e as atenuações serem calculados de acordo com as frações e limites ou nos intervalos previstos no Anexo desta Resolução. § 1° Uma vez cominada a sanção de advertência a uma infração ético-disciplinar, nos termos do Anexo desta Resolução, o limite mínimo será a modalidade advertência reservada, caso as duas modalidades tenham sido previstas, efetuando-se os agravamentos para modalidade pública e as atenuações para modalidade reservada. § 2° A sanção de suspensão poderá ser agravada ou atenuada de acordo com as frações e limites ou nos intervalos previstos no Anexo desta Resolução, calculando-se os agravamentos ou as atenuações sobre o intervalo previsto para sanção. § 3° A sanção de cancelamento do registro aplica-se diretamente, sem a necessidade de cálculo. § 4° A sanção de multa poderá ser agravada ou atenuada de acordo com as frações e limites ou nos intervalos previstos no Anexo desta Resolução, calculando-se os agravamentos ou as atenuações sobre o intervalo previsto para sanção. § 5° Caberá às CED/UF e à CED-CAU/BR apreciar e deliberar sobre o cálculo das sanções ético-disciplinares nos casos não previstos em relação ao art. 1°, § 2° desta Resolução, competindo aos respectivos plenários o julgamento. Considerando que a denunciada é primária, imponho a atenuante conforme art. 66, do Código Penal. Diante da infração cometida, aplica-se a atenuante de primariedade à regra 5.2.2, e encerra-se a dosimetria da pena aplicando advertência reservada, bem como, multa de 7 (sete) anuidade. 4. DISPOSITIVO. Conforme descrito aos autos e conjunto probatório no Processo Ético-Disciplinar SICCAU n.º 470938/2017, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como, MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 7 (SETE) ANUIDADE, visto que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no item n.º 5.2.2 do Código de Ética e Disciplina, Resolução CAU/BR n.º 52/2013 aplicada a devida dosimetria do art. 67 e 70 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Encaminhe-se ao Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Intime-se as partes do teor do art. 50, §6º, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 28 de julho de 2023. **PRESIDENTE:** Abre-se a palavra para o advogado da parte. **Sr. Luis Carlos Néspoli Jr.:** Eu gostaria só de fazer uma ponderação…**PRESIDENTE:** O Sr. tem direito a dez minutos, e está com a palavra. **Sr. Luis Carlos Néspoli Jr.:** Bom dia Presidente, bom dia Relatora, Conselheiros. Eu só gostaria de pontuar aqui que na instrução do processo administrativo e no relatório, com a devida vênia da relatora, não houve esclarecimento quanto a que momento foi dado este material, que foi realizado para clientes privados num jantar particular. Então não houve publicação desse material em momento algum. Os clientes que tiveram esse material, eles já eram clientes da minha cliente. Então só queria pontuar isso, que no relatório não teve esse momento em que foi realizado esse *plus*, como relatado. Então foi um evento particular, um evento privado, pra clientes da minha cliente. Só isso, sem mais. **PRESIDENTE:** Muito obrigado. Então agora tá aberto pra discussão dos colegas. Quem quiser fazer alguma manifestação, por favor, só pedir a palavra. **VANESSA:** Alguém tem alguma dúvida com relação ao processo? De como aconteceu? **MARISTENE:** Não tenho dúvida, só que tem uma lei, não sei se caberia neste caso, vou perguntar pra você ou pra Jane, aonde poderia atenuar o valor da multa. Lembra, Jane? Que teve um caso que a gente conseguiu diminuir o valor da multa? Não se aplicaria nesse caso? É uma pergunta, porque não sei a diferença de um pro outro. **JANE:** Acho que você está falando de um processo da CEP, mas teve uma mudança de Resolução. Neste caso aqui, a Conselheira já aplicou a multa mínima, e a advertência ela já aplicou reservada e não pública. Que é aquela que é emitida só no SICCAU do profissional, não fica pública. **MARISTENE:** Então não se enquadra nesse contexto aqui. Então tá joia, só isso. Obrigada. **PRESIDENTE:** Podemos partir pra votação, colegas? Então por favor, vamos ler a Deliberação e a votação, por favor. Colocar em tela. **JANE:** PROCESSO: 470938/2017. ASSUNTO: JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR PELO PLENÁRIO DO CAU/MT. RELATORA: CONSELHEIRA VANESSA BRESSAN KOEHLER. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/MT Nº 0138-01/2023. Aprova o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO– CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 26 de agosto de 2023. Considerando as provas existentes no processo nº. 470938/2017; Considerando o relatório e voto fundamentado original da Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler, pela aplicação da sanção de advertência reservada, bem como multa correspondente ao valor de 07 (sete) anuidades, uma vez que se constatou infração ético disciplinar. Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, na Deliberação nº. 291/2023, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler. Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que: “Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF. § 1° Caso algum conselheiro deseje apresentar voto com proposta de julgamento divergente do relator original, deverá pedir vista do processo, adiando-se a decisão para a reunião plenária ordinária subsequente, ocasião em que serão apreciados o voto original e o voto-vista na forma regimental.” DELIBEROU: Por aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler, pela aplicação da sanção de advertência reservada, bem como multa correspondente ao valor de 07 (sete) anuidades, uma vez que se constatou infração ético disciplinar. Esta deliberação entra em vigor nesta data. Vamos pra votação. **PRESIDENTE:** Alguém quer fazer mais um comentário? Então vamos pra votação. Alexsandro se abstém. **ALMIR:** Aprovado. **CÁSSIO:** Aprovado. **ENODES:** Aprovado. **MARISTENE:** Aprovado. **PAULO:** Aprovado. **THIAGO:** Aprovado. **VANESSA:** Aprovado. **WEVERTHON:** Aprovado. **JANE:** Então, foi aprovado por 8 votos e 1 abstenção. Doutor, depois da assinatura, vamos intimar e só depois da intimação é que começa a correr o prazo do Sr. pra recurso. **PRESIDENTE:** Muito obrigado Doutor. Próximo item da pauta, por favor. Item 7.2, processo 1160074/2020, processo ético disciplinar da CED, relator colega Weverthon Foles Veras. Pode ler para mim, Jane, a declaração de impedimento e suspeição. **JANE:** Desse processo, o denunciado não teve acompanhamento de advogado e ele não se faz presente. Foi intimado e não se faz presente. Então eu pergunto para os Conselheiros, eu vou ler a abertura da Sessão, mas os trâmites continuam os mesmos do julgamento anterior. **PRESIDENTE:** Alguma dúvida em relação ao nome? **JANE:** O número do processo é 1160074/2020. Vou fazer a leitura da abertura de sessão para registro. Em 26 de agosto de 2023, às 09h11min declaro aberta sessão de julgamento, informando que todos os Conselheiros Presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Ressalto que a súmula contendo o número do processo a ser julgado pelo Plenário do CAU/MT com os respectivos nomes dos denunciantes e dos denunciados foram encaminhados aos Conselheiros presentes individualmente. Ressalto que os nomes das partes não serão declarados durante o relato e julgamento, devendo, para tal fim, serem ocultados de forma a não permitir a revelação e esclareço que a sessão de julgamento não será transmitida por meios telemáticos. Vamos para a declaração de impedimento e suspeição. **ANDRÉ NÖR**: Não e não. **THIAGO:** Não e não. **VANESSA:** Não e não. **ALEXSANDRO:** Não e não. **WEVERTHON:** Não e não. **MARISTENE:** Não e não. **CÁSSIO:** Não e não. **ENODES:** Não e não. **ALMIR:** Não e não. **PAULO:** Não e não. **PRESIDENTE:** Agora vamos passar a palavra para o relator Weverthon. **WEVERTHON:** 1. Relatório Cronológico. Trata-se de denúncia instaurada de Ofício, em razão de comunicação realizada por fonte idônea, por meio do ofício n.º 815/2020/DGU/SMADESS, de 31 de agosto de 2020, encaminhado pela Prefeitura de Cuiabá, na qual relata a falsificação de documento público, conforme disposto no texto retirado do Oficio: (...) “sendo assim, concluímos que o projeto apresentado no processo de Habite-se se trata de um projeto falsificado onde consta a assinatura do Arquiteto responsável pelo projeto e pela execução, documento este que foi apresentado com intuito de conseguir o Habite-se de uma edificação que foi construída em desacordo com o projeto original aprovado nº 200/2017.” Constam nas fls. 06/101 os documentos que instruem a denúncia, referentes ao processo PD0001640/2016 protocolado pelo denunciado em 10 de janeiro de 2016 para aprovação de projeto de um empreendimento comercial, e processo PD10018/2020, protocolado pela empresa Engetech representada pelo Engenheiro Civil Mateus Sampaio, referente a solicitação de habite-se do mesmo empreendimento comercial. Cabe ressaltar, que a presidência do CAU/MT teve ciência da denúncia e encaminhou à Comissão de Ética e Disciplina (fl. 102).Realizada a Analise de Admissibilidade a denúncia de Ofício foi acatada, visto que apresentou indícios de infração ética aos dispositivos: Regras 1.2.4 e 1.2.5 do Código de Ética e Disciplina, art. 18, IX da Lei 12378/2010 (fls. 105/107). Diante de um caso de possível falsificação de documento público, uma infração penal, o CAU/MT decidiu encaminhar o ofício n.º 078/2021/ASPC/PRES à delegacia, com o intuito de dar ciência à autoridade policial. Em resposta, a autoridade encaminhou o Ofício 2021.5.29952/DECON (fls. 117/120), informando o declínio da competência à Delegacia Especializada de Estelionato e Outras Fraudes. Analisando os documentos probatórios, é possível identificar que no dia 18 de junho de 2020 o usuário Engetech – Matheus Sampaio anexou dentro da plataforma da prefeitura o projeto n.º PD0010018/2020, na intenção de solicitar o habite-se para edificação com alterações do projeto de autoria e responsabilidade do denunciado, arquiteto Erik Medeiros. Ato contínuo, ao realizar a análise do protocolo, os fiscais responsáveis identificaram que além da planta estar em desconformidade com a inicialmente aprovada, o segundo projeto possuía o carimbo de aprovação e a assinatura de profissionais da prefeitura, a partir desta análise, surge a denúncia sobre arquiteto responsável pela obra (denunciado) ter falsificado os documentos do segundo projeto. Para melhor elucidação dos fatos, a denúncia é motivada pela assinatura do arquiteto no carimbo supostamente falso, anexado em um projeto não autorizado, assim como, a responsabilidade do arquiteto como autor do projeto inicialmente aprovado e pela obra. Notificado, o denunciado alegou em sua defesa (fls. 123/157) “(...) foi protocolado pela Empresa Engetech, representada pelo profissional Engenheiro Civil Mateus Sampaio, referente a solicitação de ‘Habíte-se’ da obra já finalizada e executada por ele mesmo, conforme ART em anexo”. Portanto, o denunciado aponta que o real responsável pela falsificação, supostamente foi o engenheiro contratado pela Engetech, o mesmo que anexou os documentos. Em segundo plano, o denunciado relata em sua defesa que a assinatura presente no documento com alterações indevidas do projeto arquitetônico ocorreu por meio de um “ctrl C e ctrl V” do carimbo do profissional e que não tem relação com a atividade desenvolvida. Conforme disposto: “(...) pois a falsificação foi gerada à partir de um “ctrl C” da capa inteira (chamado pelos profissionais de carimbo) do projeto n° 200/2017 legalmente aprovado, onde consta a minha assinatura, a assinatura do proprietário, assinatura da analista e carimbo da prefeitura, e depois um “ctrl V” em um outro projeto.” –grifei. Após a apresentação de defesa, foi saneado o processo por meio de despacho saneador, e então, foram apresentados os pontos controvertidos, para abrir o prazo para especificação de provas (fls. 162/164). O denunciado encaminhou documentos para que fossem juntados aos autos, dentre eles os Termos de Declaração n. 2021.8.163563 e n. 2021.8.163641, referentes as oitivas realizadas na Delegacia Especializada de Estelionato de Cuiabá, com o depoimento pessoal da profissional da prefeitura que teve sua assinatura supostamente falsificada e depoimento do Engenheiro Mateus Sampaio (fls. 167/175). Em fase de especificação de provas, o denunciado alegou não ser o responsável pela falsificação, alegou ainda, que não foi omisso e buscou os seus direitos autorais, além de realizar um boletim de ocorrência contra o engenheiro Mateus e por fim solicitou audiência de instrução na intenção de provar suas alegações (fls. 186/229). Por conseguinte, o relator designou audiência de instrução que aconteceu no dia 22.06.2023, às 14:00 horas, de forma presencial na Sede do CAU/MT, em fls. 237/242 consta a ata da audiência. Neste ato, o denunciado e seu advogado saíram intimados para apresentar alegações finais. Em alegações finais, o denunciado prestou os últimos esclarecimentos, relatou o ocorrido de forma cronológica e detalhada, reforçando a tese de que o responsável pela falsificação é Engenheiro Mateus Sampaio, que só teve conhecimento por meio do processo ético disciplinar instaurado pelo CAU/MT, que solicitou o cancelamento da responsabilidade técnica. Informa ainda, que em 21/06/2023 protocolou denuncia no CREA/MT em desfavor do Engenheiro Mateus Sampaio, por suposta falsificação de documento público e particular, alteração do projeto e direito autoral. fls. 245/272. É a síntese do necessário. 2. Parecer de Julgamento. O processo disciplinar foi instaurado por meio de uma denúncia que versa sobre a conduta ética do profissional denunciado, que supostamente falsificou documento público. Diante desses fatos, constam nos autos, que o arquiteto pode ter ferido as Regras 1.2.4 e 1.2.5 da Resolução CAU/BR nº 52/2013 (código de ética e disciplina) e art. 18, IX da Lei 12378/2010.1.2.4. O arquiteto e urbanista deve recusar relações de trabalho firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código. 1.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação. Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo; Em analise cautelar dos autos, a alegação em destaque da defesa do denunciado é o fato de não ser responsável pela falsificação, em contraponto, tem-se o fato do arquiteto ter deixado o processo de execução da obra sobre sua responsabilidade, apesar de supostamente não estar mais sob sua incumbência. Em fase de saneamento do processo, foi arguido a dúvida acerca da assinatura do arquiteto estar no projeto adulterado. A respeito do questionamento, o arquiteto explicou que entregou a prancha da obra impressa ao dono da obra e este foi o responsável por entregar este documento ao engenheiro, que na posse do projeto, supostamente digitalizou e copiou o carimbo da prefeitura e colou o carimbo no projeto adulterado (fl. 336). Analisando os documentos encaminhados pela prefeitura, observa-se o projeto inicialmente aprovado (fls. 98/99) e quando comparado com o projeto posteriormente anexado com alterações, supostamente falso (fls. 100/101), é possível notar a má resolução do documento, e marcas que podem ser consideradas de dobradura da prancha impressa, corroborando com os fatos apontados pelo denunciado em fl. 261.Ademais, em audiência de instrução, o denunciado reforçou que apesar da prefeitura entender que é sua a assinatura constante no projeto falso, a assinatura na verdade, foi recortada juntamente com os outros dados do projeto inicial, elaborado pelo arquiteto. “A prefeitura entendeu que a assinatura da prancha de projeto era sua, mas se tratava de um documento adulterado protocolado pelo sr. Mateus Sampaio, no seu próprio sistema colaborativo SMADESS, onde foi utilizado o recorte de sua assinatura que constava em outro documento, ou seja, no projeto inicial aprovado.” – Erik Medeiros Vislumbro então que, não há nos autos provas suficientes que indicam o profissional arquiteto Erik Medeiros como o responsável pela falsificação. Além disso, a testemunha Sr. Ivan Marques Vinhal reforça em audiência que o denunciado não foi responsável pela execução, apenas pelo projeto, houve um desacordo com os valores. “...em 2018 a testemunha elaborou orçamento juntamente com o denunciado para execução do projeto, e por desacordo de valores não houve o fechamento do negócio. assim, a RRT do denunciado ficou ativa no sistema de cadastro da prefeitura, porém, não foi o mesmo que realizou a execução da obra...” – relato da testemunha do denunciado. Ademais, o denunciado encarta nos autos o depoimento do engenheiro Mateus e da analista da prefeitura prestado para a delegacia de estelionato, isto somado à declaração do proprietário da obra, corrobora com a afirmação do denunciado não ser o autor da falsificação, e contribui para demonstrar que o denunciado não realizou a execução da obra, e suas atividades foram encerradas com a elaboração do projeto inicialmente aprovado. A fim de analisar unicamente a conduta ética do profissional, acerca da regra 1.2.4 e 1.2.5 e do Art. 18, inciso IX, da Lei 12.378/2010, entendo que não restou demonstrado nos autos provas suficientes para concluir que o arquiteto agiu em desconformidade com a regra ética, isso porque, apesar de ser autor do projeto inicialmente aprovado, não restou claro afirmar que é o autor da falsificação. Como supramencionado, não ficou exposto que o caso em tela se fez presente má conduta ética disciplinar do profissional denunciado, entendo que o processo deve ser arquivado e extinto, com base no Art. 48, parágrafo 2º, da Resolução 143/2017 do CAU/BR. No entanto o arquivamento deste caderno não desobriga o denunciado da responsabilidade na esfera judicial. 3. Dispositivo. Conforme descrito aos autos e conjunto probatório no Processo Ético-Disciplinar SICCAU n.º 1160074/2020, julgo improcedente a denúncia e voto pelo ARQUIVAMENTO, visto que não restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas nos itens n.º 1.2.4 e 1.2.5 do Código de Ética e Disciplina, Resolução CAU/BR n.º 52/2013, nem mesmo feriu o art. 18, inciso IX, da Lei 12.378/2010. Encaminhe-se ao Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Intime-se as partes do teor do art. 50, §6º, da Resolução CAU/BR nº. 143/2017. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 28 de julho de 2023. **PRESIDENTE:** Discussão e esclarecimentos. **ALEXSANDRO:** Quero perguntar ao Weverthon e à Dra. Jane qual a data inicial do projeto. Projeto que foi supostamente falsificado. **JANE/ WEVERTHON:** 2016. **ALEXSANDRO:** Acontece o seguinte: o sistema é em nome do profissional arquiteto denunciado. Foi protocolado o projeto posteriormente em 2020 o projeto em nome do profissional denunciado ou em nome do engenheiro que supostamente está sendo alegada a responsabilidade dessa falsificação? **WEVERTHON:** No meu entendimento, Alex, houve uma falha em relação à denúncia da Prefeitura, que deveria ter denunciado os dois, porque consta nos autos lá o login deste engenheiro. Não consta o login do arquiteto denunciado. **ALEXSANDRO:** Login do engenheiro. Isso é importante saber. Em que pé está a situação disto na Polícia Civil? Está sendo investigado? **JANE:** Foram realizadas as oitivas que juntamos no processo, e depois dessas oitivas, tem a questão da esfera judicial, se vão dar andamento ou não. Até o momento foi realizado as oitivas e não teve seguimento. **ALEXSANDRO:** A primeira desculpa que ele deu, de Ctrl+C Ctrl+V, convenhamos...todo mundo sabe que não tem como você pegar assinatura a partir disso. Essa questão de documento é complicada. **WEVERTHON:** Provavelmente está remoldado com a prancha inteirinha, Ctrl+C Ctrl+V mesmo.Escaneou o PDF. **ALEXSANDRO:** Escaneou o PDF?Não dá certo. **WEVERTHON:** Está nos autos, Alex. Bem Ctrl+C Ctrl+V. Está até com as marcas de scanner, bem torto. Está bem claro, nítido. **ALEXSANDRO:** Pra escanear um PDF tem que recortar, transformar em imagem... **WEVERTHON:** Fizeram uma montagem. **ALEXSANDRO:** Fizeram deliberadamente. **WEVERTHON:** Por isso que eu falo, a denúncia da prefeitura partiu de forma estritamente direta ao arquiteto, não foi pra ambos. **ALEXSANDRO:** Vamos colocar isso também como irresponsabilidade da prefeitura...sempre tem um monte de coisa burocrática [inaudível]. **WEVERTHON:** Desde o início tentamos ver o máximo de provas, pra que ficasse muito claro isso aqui, porque é um caso gravíssimo.É estranho mesmo, Alex, é inacreditável o que aconteceu aqui. Coisa criminal mesmo. **ENODES:** Fazendo uma complementação, eu trabalho na Prefeitura de Várzea Grande. É muito mais comum do que se imagina a falsificação de documentos, principalmente pra ‘Habite-se’. A gente tem pegado muita coisa na prefeitura de pessoas que se aproveitam do processo ser manual, e têm feito documentos que não têm validade. Quando estive na prefeitura de Cuiabá, tentamos fazer um trabalho pra que os documentos tivessem certificação. Pra gente saber se o documento é verdadeiro ou não e pessoas de fora, cartório ter acesso e saber de fato. Na época criamos um selo de holograma, numerado, pra tentar evitar isso. Isso, há 10 anos. Hoje temos certificação digital. Fazemos este tipo de trabalho na prefeitura de Várzea Grande, mas ainda é muito grande o número de pessoas que falsifica documentos. **PRESIDENTE:** Mais alguém? Não. Jane, leia a deliberação. **JANE:** PROCESSO: 1160074/2020. ASSUNTO: JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR PELO PLENÁRIO DO CAU/MT. RELATOR: CONSELHEIRO WEVERTHON FOLES VERAS. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/MT Nº 0138-02/2023. Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO– CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente por meio do aplicativo Microsoft Teams, no dia 26 de agosto de 2023. Considerando o relatório e voto fundamentado original do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras, pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento do processo, uma vez que não se constatou infração ético disciplinar. Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, na Deliberação nº. 289/2023, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras. Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que: “Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF. § 1° Caso algum conselheiro deseje apresentar voto com proposta de julgamento divergente do relator original, deverá pedir vista do processo, adiando-se a decisão para a reunião plenária ordinária subsequente, ocasião em que serão apreciados o voto original e o voto-vista na forma regimental.” DELIBEROU: Por aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras, pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento do processo, uma vez que não se constatou infração ético disciplinar. Encerrada a presente reunião de julgamento, as partes serão intimadas do teor da decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. Esta deliberação entra em vigor nesta data. Vamos para a votação. Antes da votação, mais algum comentário? Não tendo, em votação. **ALEXSANDRO:** Aprovado. **ALMIR:** Sim. **CÁSSIO:** Aprovado. **ENODES:** Aprovado. **MARISTENE:** Aprovado. **PAULO:** Aprovado. **THIAGO:** Aprovado. **VANESSA:** Aprovado. **WEVERTHON:** Aprovado. **PRESIDENTE:** Próximo item, pode voltar a transmissão. **JANE:** Processo da CEP, só para distribuição do recurso. **PRESIDENTE:** Item 7.3, PROCESSO 1585504/2022, EMPRESA HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PJ NO CAU, DA CEP, PRA DESIGNAR RELATOR. Primeira a declaração de impedimento e suspeição. Processo de fiscalização nº 1000160709/2022, empresa HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, sócio KERGINALD FRANKYE GOMES BORJA DE BRITO. Declaração de impedimento e suspeição com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. Algum conselheiro se declara impedido ou suspeito? **ANDRÉ NÖR**: Não e não. **THIAGO:** Não e não. **VANESSA:** Não e não. **ALEXSANDRO:** Não e não. **WEVERTHON:** Não e não. **MARISTENE:** Não e não. **CÁSSIO:** Não e não. **ENODES:** Não e não. **ALMIR:** Não e não. **PAULO:** Não e não. **PRESIDENTE:** Dentre os conselheiros que podem receber o processo, Jane... distribui ao Weverthon. PROTOCOLO/PROCESSO 1585504/2022, PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO 1000160709/2022, INTERESSADO HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sócio administrador: KERGINALD FRANKYE GOMES BORJA DE BRITO, ASSUNTO AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU (PJ), DESIGNAÇÃO DE RELATOR – PLENÁRIO CAU/MT, recebido o recurso da decisão da Comissão de Exercício Profissional, o Plenário do CAU/MT, com base no disposto no artigo 23¹ da Resolução CAU/BR nº. 22/2012 e/ou artigo 49² da Resolução CAU/BR nº. 198/2020, por intermédio do Presidente, nomeia como Conselheiro (a) Relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): WEVERTHON FOLES VERAS. Item 7.4, PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2023. Com a palavra, o coordenador da CAF Alexsandro Reis. **ALEXSANDRO:** PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MT. Interessado: PLENÁRIO CAU/MT. Processo: 1787396/2023. Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2ºTRIMESTRE 2023 – ABRIL/MAIO/JUNHO. PARECER DO RELATOR: O processo de Prestação de contas em análise refere-se ao 2º trimestre de 2023, dentre as despesas ocorridas neste período, ressalto algumas despesas executadas: Curso online de design de interiores ministrados nos dias 17, 18 e 19/04, NF 70 - Fgaspar Arquitetura Ltda no valor de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); Curso online de vistorias e laudos ministrados nos dias 22, 23, 24 e 25/05, NF 23 - ARQGI Arquitetura e Treinamento Ltda no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Serviço de publicidade NF 14370 a 14372 e 14446 a 14449 - Soul Propaganda, totalizando o valor de R$ 103.706,43 (cento e três mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos);

Aditivo de contrato de reforma da sede CAU/MT NF 62 - Empreiteira Família e Construções, no valor de R$ 14.750,00 (catorze mil, setecentos e cinquenta reais). De acordo com os dados informados no processo de Prestação de Contas, evidencio abaixo a receita arrecada e a despesa realizada até o mês de junho de 2023: A Receita Arrecadada até o mês de junho de 2023 foi superior a Receita Arrecadada no mesmo período de 2022: Comparativo Receita (arrecadada) Corrente: 2022. R$ 2.563.693,17. 2023. R$ 2.596.284,66. Variação R$. R$ 32.591,49. Variação %. 1,27%.A Despesa realizada até o mês de junho de 2023, foi superior a Despesa realizada no mesmo período de 2022: 2022. R$ 2.083.525,55. 2023. R$ 2.212.668,27. Variação R$. R$ 129.142,72. Variação %. 6,20%. Considerando a Receita arrecadada e a Despesa Corrente realizada até o 2º trimestre de 2023, a Receita foi superior as Despesas em 17,34%, segue o comparativo na tabela abaixo: RECEITA ARRECADADA. R$ 2.563.693,17. DESPESA REALIZADA (liquidada). R$ 2.212.668,27. Variação R$. R$ 383.616,39. Variação %. 17,34%. Conforme análise, o gasto de pessoal e encargos sociais em relação a receita arrecadada no 2º trimestre2023, corresponde a 43,19%, conforme descrito na tabela abaixo: RECEITA ARRECADADA. R$ 2.563.693,17. GASTOS COM PESSOAL. R$ 1.121.409,94. Variação %. 43,19%. Ressalto que tal percentual está abaixo do limite de 60%, gasto de despesas com pessoal determinado na Diretriz Orçamentária do CAU/BR. O saldo disponível que passou para mês de julho de 2023 foi de R$ 2.670.030,54 que está demonstrado no Balanço Patrimonial do mês de junho de 2023. Após análise do Balanço Patrimonial do mês de junho de 2023, verificou-se que o CAUMT passou com um Superávit Financeiro no valor de R$ 2.241.840,73. Considerando que foi aprovado pelo CAU/BR a prestação de Contas do CAU/MT, não foi identificado nenhuma inconsistência na prestação de contas deste Conselho relativo ao 2º TRIMESTRE DE 2023. Informo que o mesmo está apto à aprovação pela Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/MT. Cuiabá, 22 de agosto de 2023. **PRESIDENTE:** Quem quiser fazer alguma pergunta...na verdade esse ano de 2023 nós estamos fazendo vários projetos específicos...que a gente vai usar alguns valores do nosso superávit, que são a campanha publicitária, os concursos que já fizemos, alguns nós já pagamos, outros ainda vamos pagar...ainda temos que pagar o quarto carro que a gente comprou. Então já chegou o quarto carro pra Cuiabá, só estava faltando a documentação pra gente pagar...tem a questão das campanhas publicitárias...é isso, vamos usar um pouco do nosso superávit pra poder fazer esses projetos específicos que planejamos pra 2023. Por enquanto tudo sob controle, no inicio do ano esperávamos ter uma arrecadação de 5 a 10% maior, e não tivemos este aumento de arrecadação, estamos num ano bem complicado mesmo, somente na questão de RRTs, então o mercado está com um pouco de recessão comparando a 2022 e 2021, então...é isso. Podemos partir pra deliberação. PROCESSO 1787396/2023. INTERESSADO CAU/MT. ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL (ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2023). DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/MT Nº 0138-03/2023. Homologar e aprovar a prestação de contas – 2º TRIMESTRE DE 2023 – ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2023. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 26 de agosto de 2023, e Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/MT, no âmbito de sua competência, propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/MT, conforme inciso X, do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MT. Considerando o parecer do Conselheiro Relator Alexsandro Reis, bem como a Deliberação nº. 323/2023 (CAF CAU/MT), de 23 de agosto de 2023. 1. Homologar e aprovar a Prestação de Contas do 2º Trimestre de 2023 – abril, maio e junho de 2023, protocolo nº. 1787396/2023. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data. Mais algum comentário? Obrigado Alexsandro e a todos. Podemos estrar em votação. **ALEXSANDRO:** Aprovado. **ALMIR:** Aprovado. **CÁSSIO:** Aprovado. **ENODES:** Aprovado. **MARISTENE:** Aprovado. **PAULO:** Aprovado. **THIAGO:** Aprovado. **VANESSA:** Aprovado. **WEVERTHON:** Aprovado. **PRESIDENTE:** Terminamos a pauta? Agora vou fazer as minhas considerações, que eu deixei pro final. Eu quero fazer algumas citações... a gente teve na semana retrasada, nós estivemos em Brasília para dois eventos. Um de segunda a quarta-feira teve um evento da CEP pra tratar de vários assuntos, um deles o plano nacional de fiscalização. Esteve comigo a Conselheira Karen e a Coordenadora de fiscalização que é a Natália. Também esteve lá na questão do planejamento a gerente Lucimara. Também estive na quinta-feira no fórum de presidentes, e na sexta-feira na Plenária ampliada. Como todos sabem, no plano nacional de fiscalização, a nível nacional, o assunto fiscalização pra nós é muito relevante e temos vários questionamentos sobre muita coisa que acontecia e continua acontecendo no CAU Mato Grosso. A nível nacional, um dos questionamentos que eu coloquei na CEP e talvez que assuste um pouco porque eu sou contundente demais...eu assustei um pouco lá porque logo no início eu coloquei um questionamento...de como que a gente vai fazer um plano nacional de fiscalização, já discutindo questões de funcionalidade, como é o caso da 198, que já foi aprovada, se nós não temos um conceito do que que se quer do plano nacional de fiscalização...? Quais os motivos, quais as questões? Que tipo de fiscalização vamos fazer? A questão da fiscalização inteligente...quero saber o que o CAU/BR considera como fiscalização inteligente, pra gente determinar o que é uma fiscalização burra...existem várias interpretações, várias formas, e não se chega a um denominador comum...e a minha forma um pouco eloquente, deixou uma situação constrangedora, desagradável, desconfortável... mas eu não sei falar de outra forma, principalmente numa questão tão relevante pra nossa profissão e pro conselho de arquitetura. E aí eu não fiz uma manifestação lá por pedido dos meus colegas, mas eu vou fazer aqui a manifestação que eu ia fazer no seminário. Eu vou fazer de maneira sucinta pros colegas entenderem o que está acontecendo, de maneira bem objetiva: a CEP no dia 2 de junho de 2023 uma deliberação sobre o evento que aconteceu no dia 14 e 15 de agosto de 2023. No dia 5 de junho o TCU enviou um ofício referente ao um processo já de 2020, do relator Ministro Substituto Éder de Oliveira do TCU sobre diligência encaminhada à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Trata-se do monitoramento de um Acórdão de 2019 e ele trata sobre relatórios de fiscalização, orientação centralizada e assuntos administrativos. Não vou entrar nos assuntos administrativos... mas existem os assuntos de 4 a 7 que tratam sobre a fiscalização. Não vou ler muita coisa sobre os assuntos que o TCU encaminha solicitações sobre a questão do que que o CAU está fazendo sobre a fiscalização. Vou ler uma parte, no item 7. “Ante o exposto, a fim de verificar o cumprimento do Acórdão 1925/2019 TCU/Plenário, alterado pelo acórdão 1237/2022 TCU/Plenário, encaminhamos os autos à consideração superior propondo diligência ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para que no prazo de 15 dias apresente...dentre outros documentos.... documentos sobre os procedimentos estabelecidos pelo conselho de arquitetura federal e coordenações dos conselhos regionais para o planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional, bem como, se houver, cópia do normativo que regulamente esta matéria. Documentos sobre os procedimentos estabelecidos pelo conselho federal para acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais, bem como, se houver, cópia do normativo.” Isso em 16 de maio de 2023. Aí o CAU/MT encaminhou ao CAU/BR solicitando a resposta que o CAU/BR tinha dado ao TCU. Encaminhamos no dia 12 e conseguimos receber muito rapidamente. Quero ressaltar também o seguinte: o TCU pro CAU/BR “Assim as determinações expedidas por meio do referido acórdão, assim como o prazo de 180, está com sua implementação suspensa em razão do efeito suspensivo atribuído aos recursos impetrados no respectivo processo, e só passaram a surtir efeitos a partir da ciência da deliberação que apreciou este recurso por meio do acórdão 1237/2022/Plenário, adotado em 01/06/2022.” Ou seja, o assunto foi, desde junho de 2022, e o TCU cobrou do CAU/BR agora em junho de 2023. Tem várias respostas dentro deste acórdão, mas na página 6 do ofício de resposta do CAU/BR ao TCU, o mais relevante, e na minha opinião, impressionante, colegas conselheiros, diz o seguinte: “Atualmente, não possuímos normativos que regulamentem o planejamento de ações a nível nacional, nem estrutura específica que faça o acompanhamento ou supervisão das atividades de fiscalização dos CAU UFs. Elas estão em discussão no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Fiscalização promovido pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR com o acompanhamento da Secretaria Geral da Mesa e da gerência de planejamento e gestão estratégica. O processo de elaboração do plano encontra-se detalhado em apresentação anexa e tem previsão de conclusão ainda em 2023.” O ofício foi enviado como resposta e assinado pela Presidente. Primeiro eu acho a resposta do CAU/BR afirmando em 2023, onde a nossa lei foi feita em dezembro de 2010, onde nós iniciamos atividade em 2012...o CAU não tem um plano nacional de fiscalização...tá assumido, não fui eu quem disse. Isso aqui foi o CAU/BR que disse ao TCU. Eu acho isso, no mínimo, constrangedor. Mas ao passo que podemos talvez falar que foi um ato de negligência, de displicência do CAU/BR em relação à nossa atividade fim. O nome negligência, displicência...se não de negligência e de displicência...desatenção, distração, desconsideração, omissão, desleixo, descuido, descaso, desinteresse, indiferença, indolência e menosprezo. Essas manifestações que tenho feito no CAU/BR, principalmente em relação a isso, porque nós executamos, temos uma resolução 198, que é uma resolução operacional, e eu já falei isso várias vezes junto ao CAU/BR... que não é possível nós termos uma resolução operacional sem termos conceitos, sem plano nacional de fiscalização, sem objetivos, dados claros, mensurações, é inacreditável o que está acontecendo. E a pergunta que eu quero deixar para os colegas e a nível nacional...quais os reais motivos para não termos, nos últimos meses da quarta gestão, um plano nacional de fiscalização? Quais os reais motivos de termos chegado a esta situação constrangedora? Eu coloco isso em forma de crítica construtiva, porque é muito desagradável a gente não ter uma posição de como fazer a fiscalização, não temos dados mensurados, não temos panorama, índices, nada. Cada UF faz da maneira que achar conveniente, e se fizer... Porque se vocês abrirem o quadro nacional de quantidade de relatórios de fiscalização... que é o único medidor que temos... nós vamos ver disparidades absurdas. Absolutamente absurdas. O CAU/MT faz alguns comparativos entre o capital investido em fiscalização dividido pela quantidade de relatórios de fiscalização, que a gente apresenta anualmente, a gente tem apresentado mensalmente uma comparação entre RRT dividido pela quantidade de relatórios de fiscalização, já que não temos outra medida da quantidade de fiscalização...e isto causa alguns desconfortos, questionamentos, situações... mas isso tudo é por culpa exclusivamente porque o CAU não tem um plano nacional de fiscalização, não tem índice, não tem foco, direcionamento, não tem absolutamente nada. Nós do CAU/MT mesmo com todos os esforços, não sabemos se o nosso caminho é o certo, então estamos tentando fazer um caminho. Estamos tentando ter o mínimo de reclamação possível por falta de fiscalização. Este é o nosso objetivo e isso a gente tem alcançado. Temos visitado uma quantidade expressiva de municípios, munícipios que nunca foram visitados antes. É uma maneira que a gente tem. Talvez não a mais eficiente, ou a melhor, ou a mais adequada, não sei. Mas isso é porque nós decidimos fazer de um jeito. O que não queremos é arquitetos e urbanistas reclamando que o CAU não fiscaliza. Agora, é constrangedor isso...e a forma que eu, como Presidente, faço esse tipo de questionamento a nível nacional, causa um pouco de estranheza, porque eu não tenho a capacidade de ser um diplomata dos mais calmos, vamos dizer assim...eu sou eloquente porque eu sou indignado com certas situações. Então eu gostaria de trazer à Plenária esta situação e deixar claro que esta é uma situação nacional e que causa pra este Presidente, situações de muita indignação e às vezes a forma com que eu me manifesto causa incômodos, porque também teve um outro discurso de que o relatório de fiscalização não pode ter quantidade de arquivados, e eu mostrei isso através de números históricos e números atuais, que isso é uma falácia. A quantidade média de relatórios de fiscalização arquivados é de aproximadamente 75 a 80%. Porque na verdade temos como objetivo a educação e orientação, e não a punição. Resumidamente, pra não ocupar muito o tempo de vocês, gostaria de expressar isso, desta situação, e que a gente pra continuar trabalhando e tentando ajudar a nossa profissão em relação à nossa profissão e em relação a outros assuntos. Gostaria de falar também sobre as nossas campanhas publicitárias. Nós fizemos uma bem polêmica que foi dos três porquinhos, agora nós fizemos a da gerente de banco que fala com um cliente que tem que contratar um arquiteto, foi muito interessante, as duas somadas, na página do *instagram* do CAU/MT teve aproximadamente 130 mil reproduções, acho um número bem representativo, nós suspendemos temporariamente a questão dos nossos cursos, nós vamos retomar...fazer alguma coisa depois de outubro, mas a gente vai agora com muita calma porque precisamos ter cuidado, mesmo tendo uma chapa única, temos que ter cuidado pra não ultrapassar nossos limites. É isso. Abro a palavra para todos fazerem comentários. **ENODES:** Presidente, só corroborando com a sua fala em relação à questão da falta de política nacional do conselho de arquitetura porque a gente não verifica isso somente na fiscalização, a gente percebe isso em outros sentidos também. O pouco que venho acompanhando do CAU/BR, a gente tem uma dificuldade nisso...eles trabalham como se fosse o Olimpo no processo, e se esquece de regulamentar o que de fato é para a profissão cá na ponta, na prestação de serviço ao arquiteto que está sustentando o conselho. Vejo que ficou um Olimpo de vaidade, discussões que fogem um pouco do conceito do próprio conselho de arquitetura que tem uma função mais de regulatório da profissão em si do que propriamente trabalhar estes conceitos outros que ficam...e foge um pouco disso...também me causa desconforto esta situação como um todo. As minhas experiências com o CAU/BR sempre muito frustrantes. Nós abrimos caminhos pra muitas coisas nos UFs e o BR, ao invés de nos apoiar e auxiliar, faz o contrário. Vêm punindo e tolhendo os caminhos que são abertos e ao mesmo tempo não apresenta outros que deem as soluções que a profissão e os profissionais precisam. **THIAGO:** Nós estamos ainda em trabalho em conjunto aqui com a Jane, agora Cindy que é a fiscal nova em Sinop, que entrou no time, e estamos com processo pra conseguir barrar algumas irregularidades dos Técnicos em Edificações aqui na nossa cidade. Fizemos uma agenda com a Natália para a Cindy, ela veio pra cá em 8 e 9 de agosto, tive uma reunião com ela, com o chefe da análise de projetos da prefeitura que é arquiteto, e a procuradora geral. Explicamos a situação... na verdade existe uma política da prefeitura de não nos entregar documentos por conta da LGPD, mas eu já tinha um e-mail com uma lista de diversos projetos que os técnicos têm feito de forma irregular. Mostramos isso pra procuradora, mostramos o que estão fazendo, e ficou acordado que a Cindy faria a fiscalização, faria os relatórios mostrando as irregularidades que os técnicos estão fazendo. Pra vocês terem uma ideia, quando eles preenchem o documento deles lá, estavam aprovando projetos aqui na cidade sem responsabilidade técnica de projeto arquitetônico. Tinha responsabilidade técnica de água, esgoto, projeto sanitário, elétrico, estrutura. E como não encontravam projeto de arquitetura, eles jogavam algo como ‘alvenaria’ e a prefeitura despreparada, aprovava estes projetos. Então temos diversos projetos aqui aprovados sem responsável pelo projeto de arquitetura. Este tipo de comportamento a prefeitura já parou de fazer. Isso foi um acordo, a Cindy foi lá, sentou com os fiscais, explicou. Então quando um técnico chega com este tipo de CRT, que é o documento similar deles, se não estiver com as responsabilidades corretas, a prefeitura não está emitindo alvará de construção e nem aprovação do projeto. Este foi um ganho que tivemos. A próxima etapa é conseguir barrar que eles estejam... porque o que eles fazem? Estão fracionando os projetos. A Jane vai nos ajudar nesta questão. Estive em Sinop, conheci o escritório de lá, a Cindy me mostrou alguns dos relatórios que está fazendo, vai mandar pra Natália. A Natália e a Jane vão montar um projeto que vai ser encaminhado aqui pra procuradoria do nosso município. Há uma questão que eles estão entrando com três projetos ao mesmo tempo, três projetos com menos de 80 metros, configurando uma residência de 200 e tantos metros quadrados...e a prefeitura está sendo omissa. Aceitando este tipo de projeto lá. Já foi conversado que os arquitetos que trabalham como analista, todos estão de acordo que isto está errado. Mas precisam de uma ordem vinda de cima, da prefeitura ou secretaria, ou procuradoria, que os impeçam de continuar aprovando. Então nosso próximo passo é criar este ofício pra procuradora pra ela tomar as decisões. Não sei se ela vai colocar isso em lei complementar [inaudível] mas a ideia é a gente fazer isso neste ano ainda, antes de terminar o nosso mandato em vigência. **PRESIDENTE:** Jane, precisamos de atitude mais contundente. **JANE:** O Thiago já tinha falado comigo e com a Natália, mas a gente precisava desta materialidade. A gente estava aguardando a Cindy ser designada pra Sinop pra fazer estes relatórios. Ela mandou alguns na quinta-feira. Estão aqui pra gente analisar a partir de segunda. Agora já temos material pra iniciar este trabalho. **PRESIDENTE:** Temos que notificar prefeitura, procuradora e dar prazo pra resolver isso ou vamos entrar com ação judicial. Vamos ser contundentes, porque estão tratando a gente com malandragem, isto não pode. Assuma isso pra tomar ações contundentes. **THIAGO:** A nossa estratégia com a Cindy foi dela pegar pelo menos uma irregularidade de cada modelo, porque eles não podem usar uma estrutura existente. Então não podem entrar com três projetos ao mesmo tempo, não me recordo os três casos, mas eles estão fazendo. **ALEXSANDRO:**  Observação importante é que não é relacionado a projeto, e sim a desenho técnico. **THIAGO:** A atividade deles é desenho técnico de projeto arquitetônico. **PRESIDENTE:** É completamente diferente. Vamos tomar as providências cabíveis. **ALEXSANDRO:** Como vamos fazer este trabalho sem intermédio do fiscal? **PRESIDENTE:** É difícil, a gente faz como acha melhor, porque não tem orientação, disciplina, meta, nada. **ALEXSANDRO:** Temos que começar a fazer. Não só pro estado de Mato Grosso, mas pra exemplos de outros estados que têm outras formas diferentes, formas criativas, por meio de aplicativo, não dá pra entender... mas já que não temos consenso, nem diretriz, começa a fazer! Pra orientar, dar mais liberdade, dar mais aporte pra isso. Estamos sendo omissos perante o TCU. Então talvez o caminho, não pra esta gestão, mas pra próxima, pegar o nosso aporte, diretrizes que nós já temos aqui no CAU/MT... temos aqui os gastos, gasto mínimo de 15% que é obrigado a gastar. Gastamos 30%. Três sedes, três fiscais. Pagamentos de diárias e despesas num estado continental, sem comprometer as despesas. Temos os relatórios de fiscalização, que é o único que temos perante o CAU/BR. E eles falam que isso é ineficiente, que não dá pra comparar... então eles que coloquem. Que incluam outros parâmetros de eficiência. Que se o CAU/BR continua omisso, vamos criar os nossos próprios, vamos apresentar ao TCU as nossas diretrizes. Pra gente não ficar omisso nessa situação. **PRESIDENTE:** Isso é muito complicado. Mais alguém quer falar algo? Então tá bom, agradeço a presença de todos. Faltam 4 plenárias para o fim da gestão, estamos no fim e indo muito bem, tudo sob controle, parabéns a todos. Declaro encerrada a nossa plenária. Pode acabar a transmissão. Obrigado pela presença maciça hoje, presença máxima, muito obrigado. Bom final de semana, saúde a todos.

**Lucimara Lucia Floriano da Fonseca**

Gerente Geral

**André Nör**

Presidente do CAU/MT